



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.906, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Altera a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, designada por meio do Decreto Municipal nº 6.682/2021, para inclusão dos representantes da Área da Cultura, conforme especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamenta, no âmbito do Município, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações;

Considerando a manifestação do Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, por intermédio do Ofício nº 28/2022 - DMTC, de 24 de março de 2022, que solicita a inclusão dos representantes da Área da Cultura;

DECRETA:

Art. 1º Altera a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, designada por meio do Decreto Municipal nº 6.682, de 19 de janeiro de 2021, para inclusão dos representantes da Área da Cultura, que passa a vigorar com a seguinte composição:

"Art. 3º

I - Área de Assistência Social:

a) Titular: Renata Maria Regazzini Matioli Oliveira;

b) Suplente: Walquíria Donizete Vieira de Souza;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.906, de 29 de março de 2022 Fls. 2 de 2

II - Área de Finanças:

- a) Titular: *Sílvio Figueiredo Salum;*
- b) Suplente: *Elisandra de Paiva dos Santos;*

III - Área de Saúde:

- a) Titular: *Livia Maria de Moraes;*
- b) Suplente: *Maria Angélica Marques dos Santos;*

IV - Área de Agricultura e Abastecimento:

- a) Titular: *Fernando Salomão dos Santos;*
- b) Suplente: *Cinthia Maria Ribeiro Lourenço;*

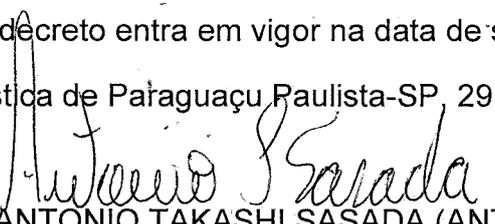
V - Área da Cultura:

- a) Titular: **Márcia Jaques de Campos**
- b) Suplente: **Danilo Salomão Simões**

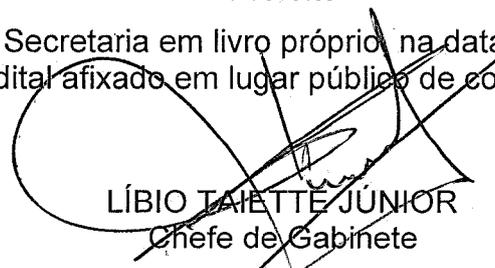
....." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

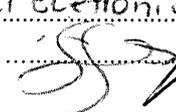
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de março de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: *Diário Oficial Eletrônico* Data: *05/04/2022* Edição: *285*

Visto do servidor responsável: 



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 05 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 285

Página 6 de 13

outubro de 2021, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPPs do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CG-PPP do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com os seguintes membros:

- I - Chefe de Gabinete: Líbio Taiette Júnior;
- II - Diretor de Administração e Finanças: Denis Roberto Victorino da Silva;
- III - Diretora de Planejamento: Tatiani dos Santos Correa;
- IV - Diretor de Assuntos Jurídicos: Marcelo Alessandro Berto;
- V - Controladora Geral do Município: Lúcia Akemi Hirase Mitami;
- VI - membros de livre escolha do Prefeito:

- a) Cícero Ribeiro da Silva;
- b) Thomas Jeferson Pereira da Silva; e
- c) Valdinei da Fonseca.

Art. 2º O Conselho Gestor será diretamente subordinado ao Prefeito e responsável pela gestão do programa e definição das prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 3º Participarão das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voto, os titulares de órgãos municipais que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

Art. 4º A Presidência do Conselho Gestor será exercida por membro eleito na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 5º O Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 6º Caberá ao Conselho Gestor:

- I - conduzir, analisar e aprovar projetos de parceria público-privadas, observadas as disposições desta lei e das demais normas pertinentes à matéria;
- II - gerenciar e acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;
- III - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;
- IV - fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- V - regular, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e demais atos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
- VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as atribuições de seus membros, sua estrutura e funcionamento, procedimentos internos relativos a aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento.

Art. 7º A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 8º Caberá ao órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiado por equipe técnica.

Art. 9º O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privadas no ano anterior.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de março de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 6.906, DE 29 DE MARÇO DE 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamenta, no âmbito do Município, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 05 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 285

Página 7 de 13

Considerando a manifestação do Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, por intermédio do Ofício nº 28/2022 - DMTC, de 24 de março de 2022, que solicita a inclusão dos representantes da Área da Cultura;

DECRETA:

Art. 1º Altera a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo Município com Organizações da Sociedade Civil, designada por meio do Decreto Municipal nº 6.682, de 19 de janeiro de 2021, para inclusão dos representantes da Área da Cultura, que passa a vigorar com a seguinte composição:

“Art. 3º

I - Área de Assistência Social:

- a) Titular: Renata Maria Regazzini Matioli Oliveira;
- b) Suplente: Walquíria Donizete Vieira de Souza;

II - Área de Finanças:

- a) Titular: Sílvio Figueiredo Salum;
- b) Suplente: Elisandra de Paiva dos Santos;

III - Área de Saúde:

- a) Titular: Lívia Maria de Moraes;
- b) Suplente: Maria Angélica Marques dos Santos;

IV - Área de Agricultura e Abastecimento:

- a) Titular: Fernando Salomão dos Santos;
- b) Suplente: Cinthia Maria Ribeiro Lourenço;

V - Área da Cultura:

- a) Titular: Márcia Jaques de Campos
- b) Suplente: Danilo Salomão Simões

.....” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de março de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 6.909, DE 31 DE MARÇO DE 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que o parklet é uma extensão temporária da calçada, uma ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas;

Considerando que o termo parklet foi usado pela primeira vez em São Francisco, nos Estados Unidos, em 2005, para representar a conversão de um espaço de estacionamento de automóvel na via pública em um “miniparque”, temporário, cujo objetivo era propiciar a discussão sobre a cidade para as pessoas e o uso do solo com igualdade;

Considerando que o Brasil, o conceito de parklet surge em São Paulo, em 2012, e a sua implantação ocorre durante um festival em agosto de 2013, liderado por um grupo composto de arquitetos, designers e ONGs, cuja primeira instalação funcionou durante quatro dias nos bairros da Vila Buarque e Itaim Bibi;

Considerando que, em 2014, a Prefeitura de São Paulo regulamentou a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet;

Considerando os exemplos inspiradores de São Francisco e de São Paulo e a solicitação do Diretor do Departamento de Turismo e Cultura, por meio do Memorando Interno nº 196/2021- DTC/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, ficam regulamentados nos termos deste